



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ – 63.082.648/0001-74

PORTARIA Nº 05/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação e atribuições da Comissão e Agente de Contratação em conformidade com a Resolução nº 01/2023, DE 04 de janeiro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Ourolândia-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2023, de 04 de janeiro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispondo sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Ourolândia, Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ourolândia a Comissão de Contratação, composta pelos servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **GEISA SANTOS BARBOSA** - CPF: 033.359.615-36 - Matrícula Nº 72- **PRESIDENTE**;
2. **ANTONIO VINICIUS CAETANO LIMA** – CPF: 401.917.878-09, inscrito (a) na matrícula sob o nº 71 – **MEMBRO**; e
3. **JOSÉ RICARDO B. DE MIRANDA LIMA** – - CPF: 271.193.168-42, inscrito (a) na matrícula sob o nº 69 - **MEMBRO**;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ – 63.082.648/0001-74

Art. 2º Designa o servidor GEISA SANTOS BARBOSA, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias no bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I -conduzir a sessão pública;

II-receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V- verificar e julgar as condições de habilitação;

VI-sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX-adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X-conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ – 63.082.648/0001-74

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º A Comissão de Contratação e o Agente de contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
PRESIDENTE